



**LEI MUNICIPAL Nº 3.394 DE 16 DE MAIO DE 2023.**

***“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,65%, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida Reposição Salarial de 4,65% (quatro, vírgula sessenta e cinco por cento) para os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2023, de cada Poder.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezesseis dias do mês de maio de 2023.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**NOVA BASSANO**  
**RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 16/05/23  
através de [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

**MENSAGEM Nº 02/2023**

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 02/2023.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 4,65% (quatro, vírgula sessenta e cinco por cento) para os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Através deste Projeto os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos primeiro dias do mês de maio de 2023.

[assinatura]

**William Coser França**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

1º Aprovado ( ) Rejeitado por.....  
2º Votos Vencidos / ..... Abstensão  
3º Sessão ( ) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 15/05/2023  
[assinatura]  
Presidente



LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL

Recebido em 16/05/23  
Assinado da [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

OFÍCIO N.º 18/2023

Nova Bassano, 28 de abril de 2023.

Senhora Contadora,

O Projeto de Lei 02/2023 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa Reposição Salarial os Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,

[assinatura]  
William Cóser França

Presidente do Poder Legislativo Municipal

À CONTADORA  
SRA. ELIS PAULA MARZZARO  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO -RS



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

ado em 16/05/23  
Municipal da Admin

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 02/2023 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, que será pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA).

**1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:**

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

**2 - Dotações orçamentárias:**

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2023 de cada Poder.

Data: 04/05/2023.

*Elis Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CRC/RS 091600/O  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

**ELIS PAULA MARZZARO**  
Contadora